



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2016/PMX**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, A EMPRESA LOPES E ANJOS LTDA-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS ELETIVOS, no Hospital Municipal de Xinguara, Estado do Pará.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Convite n.º 019/2016/SAÚDE**, de um lado, como CONTRATANTE, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **LOPES E ANJOS LTDA-EPP**. Estabelecida na Rua Floresta, nº 43, Bairro Vila Paulista, Redenção - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.601.583/0001-58, neste ato representada pelo Senhor: Dr. Faure Lopes, médico cirurgião, portador da Carteira de Identidade RG nº M-8.006.219/MG, inscrito no CPF sob o nº 787.093.346-53 e no CRM sob o nº 9560-PA, residente e domiciliado na cidade de Redenção, Estado do Pará, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo Administrativo de Licitação nº 094/2016/PMX, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS ELETIVOS**, no Hospital Municipal, em atendimento de pacientes usuários do SUS, obedecendo ao cronograma da Secretaria de Saúde deste Município de Xinguara, Estado do Pará, para cumprir com a Portaria nº 1.034/MS, de 22 de julho de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser executadas em conformidade com os respectivos projetos e deverá obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Convite n.º 019/2016/SAÚDE** e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 17 de novembro de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

A CONTRATADA concluirá os serviços no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

O prazo de vigência e para execução dos serviços objeto deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §º 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e vontade do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Efetuada a execução dos serviços, a contratada apresentará nota fiscal, em 1 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela Secretaria de Saúde da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara-PA, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias subsequente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

O valor total deste contrato é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), distribuídos da seguinte forma:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DISC. DOS SERVIÇOS</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	35	Procedim.	Cirurgia de PERINEOPLASTIA	500,00	17.500,00
02	50	Procedim.	Cirurgia de HERNIOPLASTIA	500,00	25.000,00
03	35	Procedim.	Cirurgia de COLESCISTECTOMIA	500,00	17.500,00
04	05	Procedim.	Cirurgia de MIOMECTOMIA	500,00	2.500,00
05	05	Procedim.	Cirurgia de OOFORECTOMIA	500,00	2.500,00
06	05	Procedim.	Cirurgia de FISTULA ANAL	500,00	2.500,00
07	10	Procedim.	Cirurgia de LAQUEADURA TUBÁRIA	500,00	5.000,00
08	03	Procedim.	Cirurgia de HIDROCELECTOMIA	500,00	1.500,00
09	05	Procedim.	Cirurgia de VASECTOMIA	500,00	2.500,00
10	05	Procedim.	Cirurgia de HEMORROIDECTOMIA	500,00	2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>79.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores apresentados incluem todas as despesas com a execução dos serviços, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além daquelas especificadas no Edital do Convite, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

*assumidas, todas as condições para perfeita execução dos serviços, durante toda a execução deste contrato.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

*O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.*

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

- a - advertência;*
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;*
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

**PARAGRAFO SEGUNDO** - *Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.*

**PARAGRAFO TERCEIRO** - *Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Xinguara e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.*

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

*O presente instrumento contratual será rescindido:*

*I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:*

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;*
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;*
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;*
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.*

*II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.*



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento da obra executada e não pagos.

**CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para a contratação de empresa para a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12 – Secretaria Municipal de saúde

10.302.0030.2024 – Campanha de Cirurgias Eletivas

10.302.0030.2049 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial; do Exercício 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará, 25 de novembro de 2016.

---

**MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JANAINA PEREIRA FERREIRA**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**LOPES E ANJOS LTDA-EPP.**  
**Dr. FAURE LOPES - Representante**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_